



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.847, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de Equipamento de Eletrocardiograma e Computador Acoplado, Patrimônio n.º 61.400, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de Equipamento de Eletrocardiograma e Computador Acoplado, Patrimônio n.º 61.400, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim fica obrigada a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Permissão de Uso;

II – Restituir o bem, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso do bem descrito no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do bem móvel de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento do bem, através da Divisão de Controle Patrimonial da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (FHSTE), pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim/RS, Rua Itália, n.º 919, inscrita no CNPJ sob n.º 89.421.259/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Senhor RAFAEL MARTINS AYUB, brasileiro, casado, fisioterapeuta, formado em administração hospitalar, portador do CPF n.º 677.140.480-34, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, adiante denominada PERMISSIONÁRIA.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 5.847/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, de Equipamento de Eletrocardiograma e Computador Acoplado, devidamente patrimoniado sob o n.º 61.400.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

O bem, objeto desta Permissão de Uso, deverá ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA, visando ao atendimento de pacientes no ambulatório de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Permissão de Uso;
- II – A restituição do bem, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- III – A manutenção do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSIONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, 19 de Maio de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

RAFAEL MARTINS AYUB
Diretor-Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha
de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas: _____